

25.09.18
Grafico Ferreira, Lda



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 79/2018

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da al. k), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 10 de setembro de 2018, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal Tóquio 2020.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital que vai ser assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 24 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)

Mã: JDP
Dist: JDP
Cmj: JDP
Serviço Exterior: DAI



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Projeto de Regulamento Municipal Tóquio 2020

Nota justificativa

Os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos são reconhecidos unanimemente como a principal manifestação desportiva mundial, consagrando-se como o momento de elevada repercussão desportiva aliado ao mediatismo que envolve.

A participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos é o corolário do esforço e dedicação de qualquer atleta, implicando, para tal, a qualidade intrínseca coligada a um conjunto de condições de exceção ao nível logístico, técnico, entre outros, que contribuem para alcançar elevadas performances.

Uma política desportiva direcionada e vocacionada para a formação de elites e para obtenção de resultados, vai originar o natural aparecimento de inúmeros praticantes que aderem e compartilham da prática desportiva do praticante de alto nível que, através da reprodução do seu gesto e da sua prática, nele se reveem e com ele se identificam, evoluindo-se, assim, para resultados positivos ao nível do número de praticantes de base das modalidades.

A necessidade de um documento regulador na área do apoio à participação Olímpica e Paraolímpica tem subjacente a definição de regras para atribuição de apoio financeiro, por parte do Município de Coimbra, aos clubes que tenham atletas integrados nos Programas de Alto Rendimento das Federações de Modalidades Olímpicas e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, permitindo-lhes elevar os níveis de condições de preparação para obtenção de mínimos para o Jogos Olímpicos ou para a participação na prova desportiva mundial, na representação máxima do nosso país, mas também da nossa Cidade.

Para a observância dos princípios da legalidade, da universalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público como garantes da concretização dos apoios, reconhecendo a importância na participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, assim como do esforço para que os atletas tenham as melhores condições de prática desportiva, são fixados os critérios de apreciação das ações e projetos a apoiar e estabelecidos métodos de avaliação dos apoios concedidos, identificando os direitos e obrigações dos intervenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 100.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pela Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os requisitos e as condições dos apoios financeiros a atribuir pelo Município de Coimbra, no âmbito da Preparação Olímpica e Paraolímpica – Tóquio 2020, a pessoas coletivas de direito privado, nomeadamente a associações e clubes desportivos, com sede no seu território.
2. A atribuição dos apoios é titulada, obrigatoriamente, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento, no âmbito da atribuição de apoios financeiros, os seguintes:

- a) Contribuir para o planeamento da preparação com melhores condições de prática desportiva, no intuito de obtenção de mínimos para os Jogos Olímpicos – Tóquio 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Identificar e acompanhar as necessidades dos atletas integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020.**

Artigo 4.º

Interesse municipal

O desporto de alto rendimento reveste especial interesse municipal, constituindo um importante fator de desenvolvimento desportivo e é representativo do Município de Coimbra, nas competições desportivas internacionais em que os atletas participam.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Artigo 5.º

Enquadramento dos apoios

- 1. O presente Regulamento destina-se ao apoio financeiro, nomeadamente a associações e clubes desportivos, que integrem atletas no Programa de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpicas e Paralímpicas e no Projeto Olímpico e Paralímpico do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, com a duração de aplicação prevista durante os anos de 2018, 2019 e 2020.**
- 2. O apoio financeiro é liquidado sob a forma de uma prestação única, com carácter anual.**
- 3. As entidades abrangidas ficam sujeitas ao dever de fazerem a publicitação dos apoios atribuídos, através da menção “Com o apoio do Município de Coimbra”, e com a inclusão do respetivo logótipo em local visível dos equipamentos ou materiais, assim como em todo o material gráfico de promoção ou divulgação da atividade.**
- 4. Os atletas devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada.**
- 5. Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, as entidades que integrem atletas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
 - a) Estarem inscritos na época desportiva 2017/2018;**
 - b) Estarem integrados no Projeto de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpicas e Paralímpicas e no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, no âmbito do Projeto Tóquio 2020.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 6.º

Habilitação para a candidatura

1. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar comprovativo da Federação que tutela a modalidade olímpica e paraolímpica ou do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal, acerca da integração do Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica - Tóquio 2020, bem como comprovativo da existência do contrato de praticante de alto rendimento, conforme previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
2. Para as entidades interessadas poderem beneficiar dos apoios financeiros, as listagens das Federações de Modalidade devem estar de acordo com o preceituado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
3. As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar a seguinte documentação, de preferência em suporte informático:
 - a) Preenchimento do impresso de abertura da candidatura;
 - b) Cópia dos documentos que certifiquem que a entidade se encontra legalmente constituída, nomeadamente estatutos e regulamentos internos, com a respetiva publicação;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - d) Documento comprovativo de que a entidade tem sede no Município de Coimbra há, pelo menos, três anos, com atividade desportiva ou de que aí promove ações de reconhecido interesse municipal;
 - e) Plano anual de atividades e orçamento;
 - f) Atas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes e relatórios com o parecer do conselho fiscal, de aprovação das contas e da assembleia geral eleitoral;
 - g) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização de consulta da situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - h) Documento que ateste estar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social ou permissão de consulta da mesma;
 - i) Declaração, subscrita pela associação distrital ou regional ou Federação Nacional da modalidade, comprovativa dos dados declarados, referente ao número de filiados, habilitações desportivas dos técnicos, participação em eventos, campeonatos e resultados alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- j) Apresentação do programa de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização, com especificação das formas, meios e prazos para o seu cumprimento;
 - k) Declaração emitida pela entidade requerente sobre a existência de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público o qual o montante de apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber.
4. O Município de Coimbra reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos relativamente aos documentos apresentados, em vista do estudo e análise da candidatura apresentada.
5. No caso de falta dos documentos exigíveis ou da prestação dos esclarecimentos pedidos, é concedido um prazo de 10 dias úteis, findo o qual, caso se mantenha a situação, a candidatura será excluída.

Artigo 7.º

Montantes do apoio financeiro

1. Os apoios financeiros ao abrigo do presente Regulamento distribuem-se da seguinte forma:
- a) 7.000 € (sete mil euros), anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados no Programa de Alto Rendimento das Federações de Modalidade Olímpica e Paralímpica;
 - b) 3.000 € (três mil euros), anualmente, por atleta, dos que se encontrem integrados no Projeto de Preparação Olímpica e Paralímpica do Comité Olímpico e Paralímpico de Portugal - Tóquio 2020.
2. Em reconhecimento pelos resultados alcançados, será adicionalmente atribuído:
- a) 5.000 € (cinco mil euros) para atletas que integrem as finais dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Tóquio 2020;
 - b) 10.000 € (dez mil euros) para atletas medalhados nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Tóquio 2020.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E APRECIÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 8.º

Prazo de candidatura



Imaculada

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Anualmente, as candidaturas devem ser apresentadas na Câmara Municipal no período de 1 a 30 de novembro.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

- 1 A entidade requerente deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 Em vista da instrução da candidatura, a entidade requerente deve entregar, devidamente preenchido, o impresso de candidatura, com a identificação dos objetivos, planos de atividades e comprovativo da Federação da Modalidade Olímpica e Paralímpica, em como integra o Programa de Alto Rendimento ou o Projeto Olímpico e Paralímpico – Tóquio 2020.

Artigo 10.º

Avaliação, aprovação e formalização das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas fica a cargo dos serviços municipais do Desporto que, mediante validação do cumprimento de todos os requisitos, elaborará uma proposta fundamentada a remeter ao Presidente da Câmara Municipal.
2. A aceitação da atribuição deste apoio financeiro implica a disponibilidade do atleta para apoiar projetos e iniciativas municipais de apoio ao desenvolvimento desportivo.
3. As propostas deverão ser acompanhadas de uma minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CAPÍTULO IV

APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

Artigo 11.º

Fiscalização e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

1. O valor do apoio financeiro atribuído deve ser comprovado, anualmente, com cópia de documento comprovativo de pagamento da despesa, de acordo com o objeto do contrato-programa estabelecido.
2. Os serviços municipais reservam-se o direito de realizar inspeções ou inquéritos, assim como recolher documentação fotográfica, em vista da verificação da execução do contrato-programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 12.º

Afetação dos apoios financeiros

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento encontram-se afetos, exclusivamente, às finalidades para as quais foram atribuídos.

Artigo 13.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O não cumprimento dos projetos ou das condições previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo constitui motivo para a rescisão por parte do Município de Coimbra, com a correspondente devolução dos apoios recebidos pela entidade beneficiária.
2. As entidades que deixarem de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novos apoios financeiros enquanto não devolverem as quantias devidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo por base a legislação aplicável.

Artigo 15.º

Divulgação

Para além da respetiva publicitação nos termos legais, o presente Regulamento será objeto de adequada divulgação, em particular, junto das entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da *Internet* do Município de Coimbra em www.coimbra.pt.